

A GLOBALIZAÇÃO, OS DIREITOS DO TRABALHADOR E CIDADANIA¹**THE GLOBALIZATION, RIGHTS LABOUR AND CITIZENSHIP**Ludmilla Silva Barros²

RESUMO. O presente trabalho diz respeito às diversas mudanças que vem ocorrendo no mundo do trabalho, principalmente com a aceleração da globalização econômica. Tendo como objetivo abordar a violação dos direitos humanos cometidas por algumas empresas transnacionais como: Toyota, Nike e Microsoft. Embora as mesmas promovam ações sociais ao redor do mundo.

PALAVRAS-CHAVES: trabalho, globalização, exploração, transnacionais, direitos humanos.

ABSTRACT. The present work concerns the various changes occurring in the workplace, especially with the acceleration of the economic globalization. Aiming to address human rights committed by some transnationals such as: Toyota, Nike e Microsoft. Although, they doing social actions around the world.

KEYWORDS. labour, globalization, exploration, transnational, human rights.

SUMÁRIO. 1. Introdução. 2. Globalização e direitos humanos. 3. Reflexos da nova ordem sobre os direitos dos trabalhadores. 4. Indicativos do futuro do trabalho. Considerações finais. Referências bibliográficas

1. Introdução

A globalização econômica tornou-se um dos agentes mais importantes do século XXI. Baseada na hegemonia do capital, onde há um atrelamento do capital industrial ao capital financeiro. Tendo como conseqüência a alteração na forma de produção e na gestão do trabalho, apresentando a desregulamentação dos direitos do trabalho e a violação dos direitos humanos.

Contudo, as transnacionais são grandes dinamizadoras da globalização por dominarem a maior parte da produção, do comércio, da

¹ Artigo recebido em 06 de outubro de 2011 e aceito em 30 de outubro de 2011.

² Bacharel do curso de Relações Internacionais pela PUC-GO. millavieira23@hotmail.com.

tecnologia e das finanças internacionais, ou seja, as transnacionais controlam o sistema produtivo e os investimentos mundiais e nacionais, fazendo com que os Estados nacionais já não tenham condições de elaborar uma política de definição dos investimentos, pois tal procedimento passa cada vez mais para o controle das corporações transnacionais.

A realidade atual confere aos trabalhadores uma situação de extrema exploração, da qual muitas vezes, não possuem nem o apoio do governo para agir contra essa situação, pois este acaba sendo complacente quanto à forma de trabalho imprópria. Afinal, o capital gerado pelas empresas transnacionais em um país pobre é, algumas vezes, maior do que o próprio PIB local o que evidencia uma relação de dependência econômica entre Estados e empresas. Mesmo com a atuação das mesmas em projetos sociais, isso não representa mudanças no modo de tratamento aos seus funcionários.

Devido a isto, o artigo em questão abordará sobre as violações dos direitos humanos cometidas por parte destas empresas, no intuito de compreender as alterações que vem ocorrendo no mundo do trabalho no campo dos direitos e o papel das Organizações Internacionais perante esta situação. Fazendo a utilização do método quanti-qualitativo, utilizar-se-á leituras bibliográficas, assim como artigos, periódicos, internet e outros. Serão também usados os relatórios da ONG (Organização não Governamental) *National Labour*, juntamente com as obras de Naomi Klein, entre outros autores que serão de extrema importância para o entendimento do tema.

2. Globalização e direitos humanos.

A terceirização é também uma característica da nova ordem, porém seu surgimento se deu em 1940. Atualmente esse tipo de trabalho é utilizado por grande parte das empresas por ter a capacidade de “enxugar” uma grande parcela de funcionários, como já mencionado o trabalhador terceirizado tem um caráter multifuncional. Mas aliado a isto está a falta de segurança do trabalhador em todos os sentidos. A globalização econômica proporcionou uma maior competitividade entre as empresas, isso teve como consequência uma busca incessante pelo lucro. Neste contexto as transnacionais optaram pela redução dos custos especialmente na mão de obra, mas infelizmente isso vem acompanhado da precarização do trabalho, redução dos direitos trabalhistas e a infração aos direitos humanos.

De acordo com Gutiérrez:

La transformación de la economía en guerra económica y la siguiente transformación de la competitividad en valor único y superior está destruyendo y eliminando todos los derechos humanos en nombre de los derechos del mercado, que son derechos vigentes en el mercado y solamente en él (apud Carbonari)³

³ “A transformação da economia em guerra econômica e a seguinte transformação da competitividade em valor único e superior está destruindo e eliminando todos os direitos

A citação de Gutiérrez define o que vem ocorrendo na atualidade, quando se depara com casos como o da Nike, Toyota e Microsoft, pois estas empresas fazem a utilização de mão de obra em condições análogas à escravidão, violando, portanto os direitos humanos. Segundo o artigo 4º da Declaração dos Direitos Humanos: “Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos”. O Artigo 5º diz que: “Ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.

Vejam os direitos são reconhecidos na prática. As acomodações nas quais vivem grande parte dos trabalhadores nas fábricas dessas transnacionais como abordadas anteriormente são em sua maioria degradantes, além disso, o fato dos trabalhadores serem tratados como máquinas, em que devem trabalhar cerca de 15 horas por dia e muitas vezes submetidos a grandes pressões. Como é o caso dos adolescentes que trabalham na Kye Systems para a Microsoft, em que eles não podem conversar, ouvir música e usar o banheiro enquanto trabalham; tendo como punição lavar os banheiros (Cf. *National Labour Committee*, 2010). Configura uma situação de completa degradação ao ser humano.

O Artigo 3º alerta para o fato que: “Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Quando consideramos a situação de vários trabalhadores dessas grandes transnacionais percebemos que todos esses direitos estão sendo renegados, a mão de obra que trabalha na Kye Systems, por exemplo, enfrenta durante os longos meses do verão uma temperatura na fábrica que chega a atingir 86 graus, com isso ao final do dia os trabalhadores estão encharcados de suor (Cf. *National Labour Committee*, 2010). Nas fábricas da Nike na Indonésia, segundo um relatório da Organização Não Governamental Internacional Oxfam⁴ há denúncias que os trabalhadores não podem tirar folga se ficarem doentes e ainda são humilhados pelos seus chefes que os acusam de lerdos.⁵

Os trabalhadores da Nike da Indonésia ainda são expostos a solventes, adesivos e outras substâncias tóxicas sem nenhuma proteção (CF. Klein, 2002, p.404). O relatório da Oxfam afirma que estes trabalhadores da Nike têm medo de se associarem em sindicatos, pois podem perder o emprego ou sofrer represálias. O medo dos trabalhadores em se associarem em sindicatos não é

humanos em nome dos direitos do mercado, que são direitos vigentes no mercado e somente nele”(Tradução da autora).

⁴ Organização internacional não governamental que busca erradicar a pobreza e combater a injustiça.

⁵ Disponível em: <http://www.freewebs.com/movimentopunk/nikeadidas.html>

comum somente nas fábricas da Nike, mas também nas da Toyota, demonstrando a falta de liberdade dos trabalhadores.

Alguns trabalhadores que se associaram a sindicatos em uma fábrica da Toyota existente nas Filipinas sofreram represálias por parte da empresa ao se manifestarem contra a postura da mesma não só por proibir a associação a sindicatos, um dos direitos mais fundamentais pregados pela OIT (Organização Internacional do Trabalho) ⁶, como pelas atitudes ilegais da empresa. Cerca de sessenta e quatro trabalhadores foram suspensos, 136 foram demitidos e outros 227 foram tratados com violência na manifestação pacífica. Para piorar há relatos de que alguns integrantes do grupo que lutam pela associação aos sindicatos tenham desaparecidos, situação semelhante ocorre entre outras classes nas Filipinas (Cf. *National Labour Committee*, 2008).

A sede da Toyota no Japão ao ser questionada sobre isso alega que não é um problema do qual ela possa resolver, por trata-se de um problema local (idem). A justificativa da empresa é incongruente se considerarmos que a Toyota possui 47 fábricas em 26 mercados fora do Japão, isso significa que 70% do seu lucro é advindo de operações estrangeiras (Cf. Herbold, 2008, p. 28). Com isso se conclui que o lucro é globalizado enquanto os problemas não.

Nesta perspectiva as empresas ferem os princípios do Pacto Global da ONU⁷ no que se refere aos Direitos Humanos e do Trabalho. Pois o pacto pede às empresas que adotem, promulguem e apóiem, dentro de sua esfera de influência valores fundamentais nas áreas de direitos humanos e padrões trabalhistas. Podem ser configurados como:

Direitos Humanos: Princípio 1: As empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente; Princípio 2: certificar-se de que eles não são cúmplices de abusos dos direitos humanos. Trabalho: Princípio 3: As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; Princípio 4: a eliminação de todas as formas de trabalho forçado e obrigatório; Princípio 5: a abolição efetiva do trabalho infantil; Princípio 6: a eliminação da discriminação em matéria de emprego e profissão. Anticorrupção: Princípio 10: As empresas devem

⁶ Organização internacional do trabalho que foi fundada em 1919, em 1946 se converteu a uma agência especializada das Nações Unidas. Atualmente a OIT conta com 178 Estados membros.

⁷ Disponível em: http://translate.googleusercontent.com/translate_c?hl=pt-BR&prev=/search%3Fq%3Djohn%2Bruggie%26hl%3Dpt-BR%26biw%3D1020%26bih%3D532%26prmd%3Divnsob&rurl=translate.google.com.br&sl=en&u=http://www.unglobalcompact.org/AboutTheGC/TheTenPrinciples/index.html&usg=ALkJrhjFBpjcC0mFXiBGIzcu7uKUcm1A5w

trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina (idem).

Ainda segundo um relatório do Representante Especial do Secretariado Geral sobre a questão dos direitos humanos e das corporações transnacionais e outras empresas privadas, John Ruggie define que a dificuldade existente quanto às práticas de infração de direitos humanos por parte das empresas esta no fato de não haver uma legislação societária e de títulos ao redor do mundo que estejam ligadas aos direitos humanos. Há, portanto, um vácuo quando se refere a direito empresarial e direitos humanos por ser muitas vezes visto como esferas distintas no campo político e jurídico (Cf. ONU, 2011).

Mas quando se fala em direitos humanos percebe-se que houve um deslocamento dos direitos coletivos para os individuais, na correlação de forças produtivas fica difícil uma pessoa agir sozinha e conseguir ser ouvida, diante do poderio econômico que as empresas transnacionais possuem, ou seja, poder lutar contra todas as mazelas cometidas por uma empresa. Obviamente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos possui um caráter universal, embora sejamos seres culturais, ou seja, possuímos culturas diferentes o que acaba refletindo na divisão de classes, porém isso não significa que uns devem possuir maiores benefícios ou direitos que outros.

O debate sobre a questão da globalização e os direitos humanos no que se refere a classe trabalhadora é de certa forma irônico, pois se analisarmos o movimento operário veremos que a discussão sobre o que é os direitos humanos começou a partir desta classe. De acordo com Hobsbawm: “a contribuição dos movimentos operários no século XIX aos direitos humanos foi demonstrar que eles exigiam uma grande amplitude e que tinham de ser efetivos tanto na prática tanto quanto no papel”(Lins apud Hobsbawm, 2003, p.13). Esta afirmativa se concerne no sentido que os trabalhadores nesse momento viviam em situação degradante e passaram a questionar a mesma, através dos movimentos sindicais.

3. Reflexos da nova ordem sobre os direitos dos trabalhadores.

A globalização trouxe algumas mudanças para o mundo do trabalho entre elas destaca-se a exploração da mão de obra fora do país de origem por parte de algumas empresas. Demonstrando que a globalização esta muito longe de alcançar uma distribuição equitativa dos benefícios do crescimento econômico, já que o lucro de alguns é resultado da mazela de outros.

Embora, em 1944 a comunidade internacional tenha reconhecido através da Declaração da Filadélfia da OIT que o trabalho não é uma mercadoria, mas que faz parte da vida diária de todos, sendo o fator determinante para alcançar a dignidade humana, o bem estar e o desenvolvimento como ser humano. Tendo o desenvolvimento econômico como um aliado para que seja promovida a melhora da vida e da dignidade humana, não sendo apenas um fim em si

mesmo (Cf. OIT, 2005). Infelizmente, o que se percebe é o oposto desta situação na atualidade, mesmo com os esforços por parte da OIT. Ainda segundo o Banco Mundial: ``A diretoria do Banco Mundial afirmou há pouco tempo que, embora o crescimento econômico seja um fator essencial para a redução da pobreza, ele nem sempre gera melhores condições no mercado de trabalho em muitos países em desenvolvimento`` (OIT, 2009).

No século XVIII os operários possuíam uma carga horária de 16 horas e o ambiente de trabalho era degradante, mas ainda nessa época alguns direitos trabalhistas foram regulamentados como a diminuição da carga horária feminina para 10 horas, na Inglaterra. A Revolução Industrial trouxe uma maior discussão a respeito do tema, já que neste período a situação dos trabalhadores era aviltada são exemplos da discussão, a redução do horário de trabalho, a garantia de férias, de repouso semanal remunerado e o surgimento do movimento sindical (Cf. Budó, sp)⁸.

A nova ordem garante aos trabalhadores todos estes direitos e mais alguns como; a garantia de direitos aos trabalhadores temporários; proteção aos trabalhadores noturnos, que consiste todo trabalho que seja realizado durante um período de pelo o menos sete horas consecutivas e que abarque o intervalo compreendido entre meia noite e cinco horas da manhã; além de prever a saúde e segurança aos trabalhadores no local de serviço, garantir assistência em caso de doença e auxílio à maternidade (Cf. OIT, 2005). Com todos estes direitos reconhecidos é de se admirar que no século XXI ainda haja a utilização de mão de obra análoga a escravidão, a nova ordem trouxe, portanto, maior consciência quanto aos direitos dos trabalhadores, seja por parte da própria classe trabalhista e empresarial. Porém, ainda rege no âmbito global a busca incessante pelo lucro que faz com que o homem contemporâneo ainda tenha atitudes arcaicas em relação ao próximo.

Mas a nova ordem trouxe um enfraquecimento dos movimentos sindicais. Isto porque, esta nova forma de usar o tempo de trabalho de acordo com a produtividade, fazendo com que o trabalhador se torne cada vez mais fragmentado e heterogêneo é benéfica para os empresários; pois ocorre um abandono do sentido de solidariedade e pertencimento de classe. Conseqüentemente se perde o sentido de lutar por direitos básicos de qualquer trabalhador e acima de tudo ser humano.

Apesar de a liberdade sindical ser um direito garantido aos trabalhadores estima-se que em 2003 cerca de 300.000 trabalhadores foram despedidos na Ásia e 6.566 na África, devido as suas atividades sindicais (Cf. OIT, 2005).

Com a debilidade dos sindicatos há conseqüentemente uma ausência de diálogo social:

⁸ BUDÓ. Marília Denardin. Flexibilização do Direito do Trabalho. E a Justiça Social?

Site do Curso de Direito da UFSM. Santa Maria-RS.

Disponível em:<<http://www.ufsm.br/direito/artigos/trabalho/flexibilizacao-clt.htm>>.

Onde existem sindicatos e eles têm a permissão de negociar, os salários são melhores, o trabalho é mais seguro, o treinamento é mais abrangente, as economias são mais eficientes, as sociedades são mais justas e a corrupção é menor. Atualmente, o conceito da negociação e do acordo é subestimado. No entanto, o diálogo produz melhores resultados que o unilateralismo baseado na imposição e na obediência (OIT, 2009).

A ausência de um sindicalismo forte está relacionada com a alta rotatividade da mão de obra atual, o prazo relativamente curto em que o assalariado permanece empregado nas empresas constitui um notório desestímulo à sindicalização. Afinal, essa rotatividade não permite que haja nem uma relação entre patrão e empregado. Com isso a falta de identificação com a classe torna-se benéfica para a empresa, pois fica mais fácil para a empresa oprimir individualmente o trabalhador.

A terceirização é também uma característica da nova ordem, porém seu surgimento se deu em 1940. Atualmente esse tipo de trabalho é utilizado por grande parte das empresas por ter a capacidade de “enxugar” uma grande parcela de funcionários, como já mencionado o trabalhador tem um caráter multifuncional. Mas aliado a isto está a falta de segurança do trabalhador em todos os sentidos. “Porque no momento que se subcontrata estes trabalhadores, na maioria das vezes, não tem a noção exata da periculosidade e insalubridade da atividade produtiva” (Amorim, 2008, p.8) afinal estão lá apenas para desenvolver atividades meio, alguns trabalhadores têm a função de apenas limpar uma máquina ou outra função parecida (Cf. Amorim, 2008, p.8).

O enfraquecimento da classe trabalhadora está intrinsecamente relacionado com o fato do sindicalismo ser visto como base de acumulação e de lucro do sistema capitalista com suas pressões reivindicativas sobre os salários e com suas pressões parasitárias para que o Estado aumente cada vez mais os gastos sociais. O Estado neste contexto ao longo da história acabou adotando medidas que suprimissem os trabalhadores; na Inglaterra, por exemplo, no governo Thatcher foi criado um fluxo de desemprego massivo, todas as greves foram reprimidas e foi imposta uma legislação anti-sindical.⁹ A Inglaterra é apenas um exemplo da atuação do Estado perante a idéia de que a redução das normas trabalhistas traz vantagens comparativas no comércio internacional.

Mas segundo a OIT:

“En el largo plazo, estas prácticas no benefician a nadie. La reducción de las normas del trabajo puede incentivar la extensión de saláios bajos,

⁹ Disponível em: <http://analgesi.co.cc/html/t3271.html>, 1999

uma formación deficiente y mucha rotación de personal en las industrias, impidiéndose, de este modo, que um país genere empleos más estables y calificados. Al mismo tiempo, tales prácticas dificultan que los socios comerciales desarrollen sus economías” (OIT, 2005)¹⁰.

Ademais, cabe ao Estado proteger os seus cidadãos e isto inclui não permitir que violações de direitos humanos sejam feitas, ou seja, não privilegiar corporações transnacionais em detrimento da integridade física e moral de seus cidadãos. O Estado que deixa de fiscalizar a situação dos seus membros acaba se boicotando, não só economicamente como mencionado pela OIT como também, socialmente, por haver riscos de futuramente se ter conflitos trabalhistas e conseqüentemente desestabilidade social.

4. Indicativos do futuro do trabalho.

De acordo com a declaração da OIT sobre a justiça social numa globalização equitativa de 2008:

Num contexto mundial marcado por uma interdependência e complexidades crescentes, assim como pela internacionalização da produção: os valores fundamentais de liberdade, dignidade humana, justiça social, seguridade e não discriminação são essenciais para um desenvolvimento e uma eficácia sustentáveis em matéria econômica e social. O diálogo social e a prática do tripartismo entre os governos e as organizações representativas dos trabalhadores e de empregadores, tanto no plano nacional quanto internacional se tornam ainda mais vigentes para alcançar soluções e fortalecer a coesão social e o Estado de direito, entre outros meios, mediante normas internacionais de trabalho (OIT, 2008).

Com esta perspectiva pode-se concluir que o trabalho decente é um meio eficaz para enfrentar os desafios da globalização, porém, e infelizmente esta visão parece estar longe de ser alcançada no contexto mundial, pois empresas como Nike, Microsoft e Toyota são apenas alguns exemplos de transnacionais que fazem o uso de uma mão de obra análoga a escravidão.

Porém, a comunidade internacional vem discutindo o assunto. Não somente a OIT, como outras organizações internacionais, exemplo a *Business and Human Rights Resources Centre*, do qual tem como intuito buscar

¹⁰ “A longo prazo, estas práticas não têm nenhum benefício. A redução das normas trabalhistas pode incentivar a extensão dos salários baixos, uma formação deficiente e muita rotação de pessoas nas indústrias, impedindo deste modo, que um país gere empregos mais estáveis e qualificados. Ao mesmo tempo, tais práticas dificultam que os parceiros comerciais desenvolvam suas economias” (OIT,2005). (tradução da autora)

respostas das empresas quanto às alegações de má conduta e incentivar as mesmas a responder preocupações levantadas pela sociedade civil.

Em 2005 a ONU lançou um relatório sobre as suas reformas do qual recomenda uma modernização radical das Nações Unidas para que ela possa atuar de uma maneira unificada, e em 2007 numa reunião do Conselho de Administração da OIT foi discutida a participação da mesma nessas reformas da ONU, considerando a maior visibilidade que ele propiciará ao Programa de Trabalho Decente dentro do sistema da ONU e à inclusão do trabalho decente nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.¹¹ O trabalho decente é entendido como:

A garantia de oportunidades para que mulheres e homens possam ter um trabalho produtivo em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. O Programa de Trabalho Decente da OIT exige a implementação de uma estratégia para o desenvolvimento que reconheça o papel central do trabalho na vida das pessoas (OIT, 2009).

Mesmo com essa iniciativa a OIT entende que esta é uma meta difícil de ser atingida, pois mesmo que se tenha um reconhecimento do que é o trabalho decente é preciso haver um alinhamento coerente por parte das políticas nacionais e internacionais. “Em particular, fora do ambiente da OIT, a importância do tripartidarismo na governança da globalização ainda não é compreendida com a profundidade necessária.” (OIT, 2009).

Ainda em 2005 a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas solicitou ao Secretário Geral um Representante Especial para tratar de temas referentes as normas de responsabilidade corporativa e prestação de contas para as corporações transnacionais; definir o papel do Estado e na regulação eficaz das ações das transnacionais através da cooperação internacional, afim de que elas não pratiquem ações contra os direitos humanos; analisar o impacto aos direitos humanos que vem sendo causado pelas transnacionais. Fundamentalmente consiste em criar e esclarecer melhores práticas dos Estados e das transnacionais na esfera econômica (Cf., ONU, 2008).

O relatório foi concluído em 2011 e abordou vários princípios que devem ser respeitados entre estes acentua a participação do Estado como um ator fundamental para evitar que os direitos humanos sejam violados por parte de empresas em seus territórios, como também tem o dever de fiscalizar. O segundo pilar do relatório confere a responsabilidade das empresas em não infringir os direitos humanos e tentar resolver ao máximo os impactos negativos

¹¹ Em 2000, a ONU – Organização das Nações Unidas, ao analisar os maiores problemas mundiais, estabeleceu 8 Objetivos do Milênio – Tendo em meta que estes objetivos serão alcançados até 2015.

pelas mesmas. O terceiro ponto que o relatório aborda é que as vítimas devem ter acesso aos recursos judiciais e não judiciais (Cf. ONU, 2011).

Os princípios abordados no relatório pretendem não apenas fornecer uma orientação, mas aliar os mesmos a prática. Tanto que em alguns países já foram ministradas algumas palestras. Mas segundo o próprio relatório:

Os Princípios Orientadores não servem como um kit de ferramentas, basta ser retirado da prateleira e plugado polegadas. Enquanto os princípios são universalmente aplicáveis, os meios pelos quais eles são realizados irá refletir o fato de que vivemos em um mundo de 192 Estados membros das Nações Unidas, com 80.000 empresas transnacionais, 10 vezes mais subsidiárias e incontáveis milhões de empresas nacionais, a maioria das quais são pequenas e médias. Quando se trata de meio de execução, portanto, uma dimensão não serve para outra (ONU,2011).

O relatório é um avanço no sentido que a comunidade internacional percebeu a extensão do problema. Mas muito ainda precisa ser feito ainda mais se considerarmos a afirmativa do Coordenador de Assessoria de Relações Internacionais da UFPA: “A ONU é exatamente aquilo que os seus membros são. Os membros são os governos e estes representam a correlação das forças políticas e sociais de cada país”¹².

O Brasil, por exemplo, recentemente adotou o Pacto Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo do qual abriu espaço para uma adesão internacional, ou seja, empresas internacionais podem aderir ao pacto do qual prevê que transações comerciais sejam elas diretas ou indiretas, devem ser cortadas através das cadeias de suprimentos de seus parceiros fornecedores ou da importação direta de produtos. Para grande parte dos especialistas este pacto é um verdadeiro avanço por permitir, de acordo com Caio Magri, do Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, a adoção de políticas corporativas contra a escravidão como o aperfeiçoamento de políticas públicas com o mesmo fim (Cf. ONG Repórter Brasil, 2011).

A iniciativa brasileira é de grande importância conforme a OIT, pois, vem servindo como exemplo de boas práticas, por meio de programas de cooperação Sul-Sul apoiados pelo governo brasileiro, a outras nações da América Latina e da Ásia. Há em outras partes do mundo como, por exemplo, nos EUA em que o ex governador da Califórnia Arnold Schwarzenegger no dia 30 de setembro do ano passado assinou, a Lei Californiana de Transparência da Cadeia Produtiva (SB 657) estabelecendo que corporações com faturamento bruto global superior a US\$ 100 milhões por ano que atuam no Estado passassem a divulgar o que estão fazendo para garantir que não haja trabalho escravo em suas cadeias produtivas (Cf. ONG Repórter Brasil, 2011).

¹² Disponível em: <http://www.ufpa.br/beiradorio/arquivo/beira35/opinioao.html>

Ainda no interior da Lei Dodd Frank¹³ há seções específicas que exigem que as empresas com ações no mercado divulguem com detalhes a origem caso utilizem em qualquer parte de sua cadeia produtiva matérias-primas minerais oriundas da República Democrática do Congo e de outros nove países africanos vizinhos. Isto porque várias pesquisas, relatórios e alertas internacionais vêm associando o comércio desses minerais com estupros em massa, assassinatos e casos de tortura que desestabilizam a região e já resultaram na morte de milhões de pessoas (Cf. ONG Repórter Brasil, 2011).

Essas atitudes remontam credibilidade e interesse pela mão de obra que vem sendo explorada ao redor do mundo, vários produtos dos quais são consumidos atualmente são oriundos de trabalho análogo a escravidão como, os tênis da Nike, os mouses da Microsoft e as peças dos carros da Toyota. Por isso é importante questionar o assunto e ratificar tratados como o Pacto Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Mas o questionamento que se faz e é reconhecido até mesmo pelo Brasil e por outros órgãos institucionais tanto a nível regional, quanto internacional é a dificuldade com que se tem em fiscalizar essas ações cometidas pelas empresas. Sendo assim, a adesão a pactos contra a erradicação do trabalho forçado ou a melhoria da condição de trabalho é apenas a “ponta do iceberg” para a solução do futuro cada vez mais frágil do mundo do trabalho.

Outro ponto a ser retratado é quanto ao fato de que no processo de reforma da ONU, do qual a OIT reivindica a luta pelo trabalho decente como um dos pilares para o desenvolvimento do milênio, instituições financeiras como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional não fazem parte deste processo. Havendo, portanto, de antemão um descompasso quanto a solução desta questão. Afinal: “As formas de poder global, prevalecente no mundo contemporâneo, estão articuladas segundo os princípios da economia de mercado, da apropriação privada e da acumulação e reprodução do capital. Esses fatores econômicos vêm sempre acompanhados da apropriação política e social.” (Moreira da Costa, 2004, sp.). Segundo a própria OIT, uma globalização justa e estável só é possível com o desenvolvimento de instrumentos jurídicos internacionais sobre comércio e finanças.

Nesta perspectiva o futuro do trabalho ainda é bastante inconstante por depender de uma mobilização de vários setores da sociedade desde o âmbito político até o econômico e social. Considerando que o conflito de interesses entre estes setores é eminente resta ao mundo do trabalho esperar que as discussões que vêm sendo feitas no campo internacional não fiquem apenas

¹³ Lei de reforma de Wall Street criada depois da crise econômica de 2008 e 2009, guiada no sentido de implementar maior transparência no setor financeiro. O objetivo central da nova legislação é reduzir o risco assumido pelas instituições financeiras, em especial os bancos, e diminuir os conflitos de interesse entre essas e seus clientes e contrapartes (Cf. MRE Brasil, 2010).

delimitadas no papel, ou seja, possam transparecer na esfera cotidiana da sociedade.

Considerações Finais

A globalização econômica proporcionou uma maior competitividade entre as empresas, isso teve como consequência uma busca incessante pelo lucro. Esta busca se caracteriza pelo uso inadequado da mão de obra, tendo como consequência a crescente violação dos direitos humanos por parte das empresas transnacionais.

Pois, em meio a globalização financeira há trabalhadores em condições precárias contrariando o discurso neoliberal do qual diz que a globalização é igualitária. Infelizmente a expropriação do trabalho ocorre, pois há conflitos de interesse em jogo. No caso das empresas transnacionais como, Microsoft e outras empresas que tem a mesma prática – expropriação da mão de obra - só reafirma o que Marx disse: “os capitalistas buscam freneticamente o lucro, através da maximização do mesmo e minimização dos custos em curto prazo” (Marx *apud* Sarfati,2005).

Embora, venha havendo uma consciência por parte da comunidade internacional em relação a este problema pouco tem sido feito efetivamente para a resolução do mesmo. Infelizmente esse amadurecimento vem acontecendo em passos lentos tanto por parte dos governos, quanto das empresas. Demonstrando que as instituições e práticas do sistema internacional têm se mostrado fracas no que se refere às violações de direito humanos cometidas por estas empresas.

Contudo, é através de uma consciência amadurecida sobre o assunto que viabilizará a construção social para uma melhora desta situação. Pois de acordo com Linklater, quanto mais diálogo aberto houver maior a possibilidade para julgar uma determinada situação e não ignorar a posição de grupos menos favorecidos no cenário mundial.

Referências Bibliográficas:

AMORIM de, Silva Andresa. **Terceirização e desidentidade sindical: uma (ou mais uma?) estratégia ideológica do capital.** Disponível em: http://www.estudosdotrabalho.org/PDFs_rret2/Artigo8_2.pdf, acessado dia 26/05 às 15hs

Business and Human Rights Resources Centre. Disponível em: <http://translate.google.com/translate?hl=ptBR&prev=/search%3Fq%3Djohn%2Bruggie%26hl%3DptBR%26biw%3D1020%26bih%3D532%26prmd%3Divnsob&rurl=translate.google.com&sl=en&u=http://www.business-humanrights.org/Home>, acessado dia 27/05 às 00

BUDÓ D. , Marília. **Flexibilização do Direito do Trabalho. E a Justiça Social?** Disponível em: <<http://www.ufsm.br/direito/artigos/trabalho/flexibilizacao-clt.htm>>.

ENGELS, Friedrich. **Discurso diante do Túmulo de Marx**: http://www.unioeste.br/projetos/histedbropr/bibliografia/DISCURSO_TUMULO_MARX.pdf, acessado dia 10/06 às 15hs.

Geração Sustentável: <http://geracaosustentavel.com.br/2011/02/19/o-estigma-do-lucro-e-as-aco-es-de-rse/>, acessado dia 20/03 às 23hs

GUIMARÃES, Gonçalo. Políticas de geração de emprego e renda: Alternativas dos Trabalhadores in: Guimarães, Gonçalo et alli. **Globalização, trabalho e desemprego**, Editora: C/Arte, 2001.

HERBOLD J. , Robert. **Seduzido pelo sucesso**. Editora: DVS, 2008.

Isto É Dinheiro. Disponível em: http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/1808_A+MULHER+DE+US+100+BILH+OES, acessado dia 10/06 às 19hs.

Instituto Redecard. Disponível em: <http://www.institutoredecad.org.br/Site/sala-de-conhecimento/category/Gestao-do-Terceiro-Setor.aspx>, acessado dia 10/06 às 20hs.

KLEIN, Naomi. **Sem logo**. Editora: RECORD, 2004

LOZARDO, Ernesto. **Globalização a Incerteza Imprevisível das Nações**. São Paulo, 2007.

Microsoft: http://www.microsoft.com/brasil/educacao/parceiro/potencial_ilimitado.aspx,

Ministério das Relações Exteriores: <http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/selecao-diaria-de-noticias/midias-nacionais/brasil/valor-economico/2010/07/09/a-lei-dodd-frank>, acessado dia 28/05 às 15hs.

National Labour Communitte: <http://www.globallabourrights.org/reports?id=0503>, acessado dia 14/02 às 23hs

Nações Unidas: http://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=http://www.enewsbuilder.net/globalcompact/e_article001076314.cfm%3F%3Db11,0,w&ei=OLbTfjTNuLf0QG7tC5Dw&sa=X&oi=translate&ct=result&resnum=5&ved=0CEYQ7gEwBA&prev=/search%3Fq%3Djohn%2Bruggie

[%26hl%3Dpt-BR%26biw%3D1020%26bih%3D532%26prmd%3Divnsob,](#)
acessado dia 25/05 às 20hs

Neoliberalismo e Globalização. Disponível em:
<http://analgesi.co.cc/html/t3271.html>, acessado dia 28/05 às 16hs

Nike e Adidas: promotoras da escravidão!
<http://www.freewebs.com/movimentopunk/nikeadidas.html>, acessado dia 19/04
às 23hs

Nike Futebol. Disponível em: http://inside.nike.com/blogs/nikefootball-pt_BR/2010/05/28/document-rio-mostra-projetos-sociais-apoiados-pela-nike-no-brasil-e-frica, acessado dia 15/03 às 22hs

O Neoliberalismo e suas causas. Disponível em:
<http://analgesi.co.cc/html/t3271.html>

O pacto internacional dos direitos econômicos sociais e culturais e a luta dos trabalhadores/ Servidores públicos pela garantia de seus direitos.
Disponível em: http://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:XAv6TcfsNCMJ:www.ufpb.br/cdh/monografias/luciclea_lins.pdf+a+luta+pelos+direitos+trabalhistas&hl=ptBR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEEShctxC3tUHj2Aj0mQz9biY6FWU8xuh6npVVO4O8zp9WQH2sGD7DfOwUFRV0z3Aa3PpKub2hJZhehgXeJkKTX7KME1lukSdgnXJrL9znhpAgjx01CoajU4tJEI6YxSehhWDjS7&sig=AHIEtbRwTpmndcW1lIGaJr66ZghC9Z20LA

Organização Internacional do Trabalho:
http://www.oitbrasil.org.br/prgatv/in_focus/ipec/errad_trabin.php

Relatório do Representante Especial do Secretário- Geral sobre a questão dos direitos humanos e transnacionais corporações e outras empresas privadas JohnRiggie.Princípios Orientadores sobre Direitos Humanos e Negócios: Implementação das Nações Unidas ``proteger, respeitar, remedy`` Quadro. Disponível em:
http://translate.googleusercontent.com/translate_c?hl=ptBR&prev=/search%3Fq%3Djohn%2Bruggie%26hl%3DptBR%26biw%3D1020%26bih%3D532%26prmd%3Divnsob&rurl=translate.google.com&sl=en&twu=1&u=http://www.businesshumanrights.org/media/documents/ruggie/ruggie-guiding-principles-21-mar-2011.pdf&usg=ALkJrhgx70dcaYnQNYkzQdk4PTeryJjnfA

Repórter Brasil, Agência de Notícias. Disponível em:
<http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=1895>,

Revista Forum. Disponível em:
http://www.revistaforum.com.br/conteudo/detalhe_materia.php?codMateria=438

SARFATI, Gilberto. **Teoria das Relações Internacionais**. Editora Saraiva, 2005.

Terra magazine: <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI1136745-EI095,00.html>.

Utopia e realidade: os objetivos de desenvolvimento do Milênio da ONU: <http://www.ufpa.br/beiradorio/arquivo/beira35/opinioao.html>,